



PUBLIC. DO JALMA SCSAO DT  
13/08/14  
A

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 688-11.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.427  
(13/08/2014)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 688-11.2014.6.02.0000**  
**REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE**  
**ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)**  
**ADVOGADOS: Davi Antônio Lima Rocha e outros**  
**CANDIDATO: Severino de Lira Pessôa**  
**RELATOR: Des. Eleitoral Substituto JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA**

**ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE**  
**CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. PROCESSO**  
**INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS**  
**EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E**  
**PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE**  
**INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS**  
**CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO**  
**DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Des. Eleitoral JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 688-11.2014.6.02.0000

**RELATÓRIO**

A Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)** requer o registro de candidatura de **Severino de Lira Pessôa** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo deferimento do registro.  
É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 688-11.2014.6.02.0000

**VOTO**

Cuida-se de pedido formulado pela **Coligação JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)**, relativamente ao registro de candidatura de **Severino de Lira Pessoa** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que o candidato:

- a) fora escolhido em convenção para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata;
- b) possui nacionalidade brasileira;
- c) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) está alistado como eleitor;
- e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);
- f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 688-11.2014.6.02.0000**

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Desse modo, DEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.

  
**Des. Eleitoral JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA**  
**Relator**



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 688-11.2014.6.02.0000**

**Prot. 9.839/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 13/08/2014 (SESSÃO Nº 68/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO**

**SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1  
(PP / PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / SD / DEM)

**ADVOGADO** : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA

**ADVOGADO** : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

**ADVOGADO** : YURI DE PONTES CEZÁRIO

**ADVOGADO** : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE

**CANDIDATO** : SEVERINO DE LIRA PESSÔA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº:  
23111

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.427, de 13/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 13 de agosto de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários